

CADERNO C

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Termo de Referência (TR) estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem adotadas pela empresa CONTRATADA, para prestação dos serviços contínuos de manutenção, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 1.2. Será aplicada ao presente TR a metodologia de contrato por desempenho, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA medidos e remunerados por acordo de nível de serviço (ANS).
- 1.3. O fornecimento dos materiais técnicos, de uso eventual, será realizado sob demanda.
- 1.3.1. Os custos dos serviços a serem realizados e os itens de execução, fornecimento ou disponibilização eventual, sob demanda, devem ser precificados na planilha de custos dos serviços constante do Adendo II deste TR, devendo constar da proposta comercial da CONTRATADA.
- 1.3.2. Em função do objetivo do presente TR ser a contratação de empresa para prestação de serviços, em nenhuma hipótese será aceito como motivo para a não realização de qualquer serviço de manutenção, no tempo e qualidade esperada:
- a) A desguarnição das equipes de trabalho;
 - b) A não existência de pessoal suficiente, preparado, certificado e credenciado para a execução de serviços;
 - c) A falta de materiais, equipamentos ou ferramentas.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. O presente Termo de Referência disciplina a prestação dos seguintes serviços, necessário ao atendimento das atividades de manutenção:
- a) Manutenção Preventiva;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			1 de 41

- b) Manutenção Preditiva;
 - c) Manutenção Corretiva Programada;
 - d) Manutenção Corretiva Não Programada;
 - e) Serviços de Manutenção para atendimento a chamados, 24 horas por dia;
 - f) Suporte e Avaliação de Manutenção;
 - g) Serviços de Operação;
 - h) Serviço de Adequação, Instalação e Melhoria de equipamentos ou sistemas;
 - i) Serviços Extramanutenção, sob demanda;
 - j) Fornecimento de materiais técnicos eventuais, sob demanda;
 - k) Subcontratação de serviços específicos, sob demanda;
 - l) Disponibilização de equipamentos e ferramentas especiais de apoio, sob demanda.
- 2.2. Consta do Adendo I do presente Termo de Referência a descrição e detalhamento de quais serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Adendo I deste Termo de Referência, seguindo as premissas descritas a seguir, em conformidade com os horários definidos, primando sempre pelos períodos de menor interferência operacional:

3.1.1. Manutenção Preventiva:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e inspeção dos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste TR, seguindo as rotinas de manutenção específicas de cada equipamento, de acordo com a periodicidade prevista na sua Programação Anual.

3.1.2. Manutenção Preditiva:

- a) Executar os serviços de manutenção preditiva e inspeção dos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste TR, seguindo as rotinas de manutenção específicas de cada equipamento, de acordo com a periodicidade prevista na sua Programação Anual.

3.1.3. Manutenção Corretiva programada:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva programada nos sistemas, subsistemas e equipamentos e objeto deste TR, decorrentes do desdobramento das rotinas de inspeções realizadas/previstas nos planos de manutenção preventiva ou preditiva.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			2 de 41

NOTA - A execução destes serviços, incluindo-se horário e prazo, deverá ser acordada e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO, estando em conformidade com o disposto no Adendo I.

3.1.4. Manutenção Corretiva NÃO Programada:

- a) Executar os serviços de manutenção não programada nos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste TR, decorrente de falha ou desempenho menor que o esperado, de maneira aleatória.

NOTA - A execução destes serviços, incluindo-se horário e prazo, deverá ser acordada e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO, estando em conformidade com o disposto no Adendo I.

3.1.5. Serviços Extramanutenção, sob demanda:

- a) Executar os serviços extramanutenção nos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste TR, decorrentes da identificação de oportunidade de melhorias ou da necessidade de serviços eventuais ou complementares, não enquadrados como manutenção preditiva, preventiva, corretiva ou retrabalho.

NOTA - A execução destes serviços, incluindo-se todo o planejamento das ações, horário e prazo, deverá ser acordada e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO, estando em conformidade com o disposto no Adendo I.

3.1.6. Serviços de Adequação, Instalação e Melhoria de equipamentos ou sistemas:

- a) Executar os serviços de adequação, instalação e melhoria, nos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste TR, necessários ao atendimento à demanda programadas das Dependências de realização de pequenos serviços e intervenções de manutenção de complexidade compatível com os serviços descritos no presente TR, tais como as ações de melhorias, modernizações, pequenas reformas, instalações de equipamentos, adequações de layouts de ambientes, entre outras atividades.

NOTA

1. A execução destes serviços, incluindo-se horário e prazo, deverá ser acordada e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO, estando em conformidade com o disposto no Adendo I;
2. A execução dos serviços de adequação, instalação e melhoria, quando não previstos no presente Termo de Referência, serão considerados atividades extramanutenção;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			3 de 41

3.1.7. Suporte e Avaliação de Manutenção:

- a) Executar o planejamento e o controle dos serviços de Manutenção previstos neste Termo de Referência.

NOTA - O Planejamento das atividades e serviços a serem executados deve levar em consideração as rotinas, periodicidades, horários e prazos recomendados neste Termo de Referência.

- b) Elaborar a execução das rotinas de operação dos sistemas, subsistemas e equipamentos:
1. Rotinas de acompanhamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos,
 2. Rotinas de atendimento a reclamações,
 3. Rotinas de elaboração de diagnose de problemas.
- c) Executar serviços de apoio técnico de engenharia, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo do funcionamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste Termo de referência.
1. Estes serviços decorrem da identificação de oportunidades de melhorias, da necessidade de serviços eventuais e de estudos complementares para intervenções de maior complexidade nos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste Termo de Referência.
- d) Atualizar a documentação técnica dos sistemas, subsistemas e equipamentos, agregando à documentação existente, as alterações e melhorias executadas.
- e) Elaborar e fornecer à FISCALIZAÇÃO, normas de operação e segurança dos equipamentos, planos de contingência e programação dos testes necessários previstos em legislação de acordo com cada localidade;
- f) Elaborar programa de treinamento das equipes executivas de manutenção, para a melhoria de sua qualificação, atendimento às legislações vigentes, redução do tempo de atendimento e solução dos problemas e aumento da disponibilidade dos equipamentos;
- g) Elaborar relatório com a análise técnica das não conformidades surgidas na execução dos serviços de manutenção, utilizando técnicas estatísticas;
- h) Controlar a utilização do sistema de gerenciamento da manutenção, Sistema de Controle da Manutenção (SCOM) ou outro equivalente solicitado pela CONTRATANTE;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			4 de 41

- i) Definir juntamente com a FISCALIZAÇÃO o estoque de Materiais de Consumo e Materiais Técnicos a serem mantidos pela CONTRATANTE, e que não compõem a lista de materiais a serem fornecidos sob demanda neste Termo de Referência, para garantir a máxima disponibilidade;
- j) Elaborar instruções de serviço para as equipes executivas;
- k) Elaborar rotinas de segurança no trabalho objetivando o atendimento da meta de 0 (zero) acidentes no local de trabalho;
- l) Manter um arquivo organizado, com todos os documentos contratuais, instruções, ordens e recomendações expedidas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, registro de manutenção dos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste Termo de Referência, de fatos relevantes operacionais, mantendo informações atualizadas, inclusive eletronicamente.

3.1.8. Serviços de Manutenção para atendimento a chamados, 24 horas por dia:

- a) Executar serviços de manutenção para atendimento a chamados, para atendimento às necessidades de manutenção, referentes aos equipamentos, subsistemas e sistemas objeto deste TR;
- b) O tempo para atendimento a chamados de manutenção corretiva deverá ser de acordo com os tempos definidos no Adendo I;
- c) A CONTRATADA deverá previamente ao início dos serviços formalizar os procedimentos para viabilização de chamados de forma a atender aos tempos de resposta determinados;

3.1.9. Serviços de Operação:

- a) Executar a operação dos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto deste TR, seguindo as Rotinas de Operação específicas de cada sistema, subsistema ou equipamento, obedecendo aos prazos e horários acertados com a FISCALIZAÇÃO;
- b) A correta operação dos equipamentos, subsistemas e sistemas objeto deste Termo de Referência é de extrema importância para o funcionamento dos mesmos, sendo o operador responsável pelo bom andamento dos processos;
- c) A equipe de Operação será responsável pela elaboração e execução de rotinas de verificação e acompanhamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

3.1.10. Subcontratação de serviços específicos, sob demanda:

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			5 de 41

- a) A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar serviços específicos nos termos previstos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, em cada caso, respeitando-se o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme estabelecido no art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO – RLCI, sendo vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica exigida para efeito de habilitação da empresa ou consórcio vencedor.
- b) A CONTRATADA deverá prever a subcontratação de serviços específicos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sob demanda, seguindo as orientações contidas no presente Termo de Referência. Seu fornecimento é facultativo, não ensejando em qualquer tipo obrigação de solicitação pela CONTRATANTE, porém é de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA quando solicitado, respeitados os valores constantes da proposta comercial.
- c) Os serviços específicos, passíveis de subcontratação pela CONTRATADA, estão detalhadamente descritos no Anexo I do presente TR. Os serviços a serem executados deverão compor a planilha de custos dos serviços constantes da proposta comercial.
- d) Exemplo de serviços específicos, passíveis de subcontratação:
1. Serviços especiais: contratação do fabricante ou representante do fabricante para execução de reparos e manutenções em equipamentos ou sistemas; contratação de empresa para prestação de serviços de análise laboratorial, calibração, coleta de amostras, jateamento, caldearia e usinagem de materiais, tratamentos químicos, parametrização e configuração de equipamentos e sistemas e outros serviços necessários.
 2. Transporte especial ou eventual de equipamentos: Contratação do transporte especial ou eventual de equipamentos, necessários à plena execução dos serviços descritos no presente TR.
- NOTA - A CONTRATADA, para a realização desses serviços, deverá considerar em seus custos todas as despesas com pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, impostos, seguros dos materiais e

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			6 de 41

equipamentos a serem transportadas e outras despesas diretas ou indiretas para a prestação desse serviço.

- e) A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, bem como apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados.
 - f) A CONTRATADA deverá oferecer garantia por cada subcontratação de serviços específicos, com prazo nunca inferior ao do terceirizado prestador do serviço, efetuando sua imediata correção nos casos de má realização ou defeito prematuro, sem custo adicional pelo fornecimento, exceto nos casos caracterizados por má utilização dos sistemas, subsistemas ou equipamentos.
- 3.1.11. Fornecimento de materiais técnicos eventuais, sob demanda.
- a) A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá fornecer materiais técnicos eventuais, sob demanda, nos termos previstos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
 - b) Os materiais técnicos eventuais específicos, passíveis de fornecimento pela CONTRATADA, estão detalhadamente descritos no Adendo I do presente TR, não se enquadrando como materiais de consumo de manutenção. Os materiais técnicos eventuais deverão compor item específico da planilha de custos dos serviços da proposta comercial.

NOTA

1. A CONTRATADA, para a realização desse fornecimento, deverá considerar em seus custos todas as despesas com pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportadas e outras despesas diretas ou indiretas para a prestação desse serviço.
2. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento dos materiais técnicos, a serem adquiridos pela CONTRANTE, sob demanda, seguindo as orientações contidas no presente Termo de Referência. Seu fornecimento é facultativo, não ensejando em qualquer tipo obrigação de aquisição pela CONTRATANTE, porém é de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA quando solicitado, respeitados os valores constantes da proposta comercial.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			7 de 41

- c) Todos os materiais técnicos solicitados deverão ser novos, originais do fabricante e sem uso prévio.
- d) A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre os materiais técnicos adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, bem como apresentar a cópia dos documentos fiscais de compra.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, estas quando possível. Fica a critério exclusivo da CONTRATADA a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso desta não retirar em até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.
- f) No caso de fornecimento de materiais técnicos importados para equipamentos fabricados no estrangeiro, de venda regular no Brasil, apresentar, juntamente com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone, para verificação pela CONTRATANTE. Essa obrigação não elimina a exigência já formulada anteriormente de posterior apresentação de documento fiscal de compra.
- g) A CONTRATADA deverá oferecer garantia de cada material técnico fornecido, com prazo nunca inferior ao do fabricante, devendo efetuar sua imediata substituição nos casos de má aplicação ou desgaste prematuro, sem custo adicional pelo fornecimento, exceto nos casos caracterizados por má utilização dos materiais técnicos.

3.1.12. Disponibilização de equipamentos e ferramentas especiais de apoio, sob demanda.

- a) A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá disponibilizar equipamentos e ferramentas especiais de apoio, sob demanda, nos termos previstos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- b) Os equipamentos e ferramentas especiais de apoio, passíveis de disponibilização pela CONTRATADA, estão detalhadamente descritos no Adendo I do presente TR, devendo compor item específico da planilha de custos dos serviços da proposta comercial.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			8 de 41

NOTA - A CONTRATADA, para a realização dessa disponibilização, deverá considerar em seus custos todas as despesas com pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportadas e outras despesas diretas ou indiretas para a prestação desse serviço.

- c) Exemplo de equipamentos e ferramentas especiais de apoio, passíveis de subcontratação:
 - 1. Aluguel de rádio comunicador, câmera térmica, equipamentos e ferramentas manuais e outras;
 - 2. Aluguel de caminhão munck, torre de iluminação móvel, plataformas elevatórias, máquinas de pintura, rompedores, desentupidores, geradores móveis e outros equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços descritos no presente TR.
- d) A CONTRATADA deverá prever a disponibilização de equipamentos e ferramentas especiais de apoio, quando solicitado pela CONTRATANTE, sob demanda, seguindo as orientações contidas no presente Termo de Referência. Seu fornecimento é facultativo, não ensejando em qualquer tipo obrigação de solicitação pela CONTRATANTE, porém é de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA quando solicitado, respeitados os valores constantes da proposta comercial.

3.2. Procedimentos para Acionamento dos Serviços:

3.2.1. Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva Programada:

- a) Estes serviços serão acionados automaticamente em função da Programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO, em periodicidade não superior a um mês.
- b) As peças e/ou componentes, caracterizados como Material Técnico, que se fizerem necessários à substituição, deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização da FISCALIZAÇÃO.
- c) A CONTRATADA deverá tomar todas as iniciativas que se fizerem necessárias para impedir a ocorrência de falhas ou defeitos nos equipamentos por meio da sua Programação de Manutenção Preventiva.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			9 de 41

- d) Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas da ABNT e conforme for estabelecido e/ou aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.2.2. Serviços de Manutenção Corretiva Não Programada e de Manutenção para atendimento a chamados, 24 horas por dia:
- a) Os serviços serão acionados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pelo supervisor de operações via rádio ou telefone, de acordo com uma rotina a ser acordada com a FISCALIZAÇÃO.
- b) Para ocorrências de maior relevância, que o impacto coloque em risco a operacionalidade da Dependência, a CONTRATADA deverá ter um plano de acionamento e mobilização das suas equipes durante os horários noturnos, de finais de semana e feriados, e encaminhá-lo formalmente à CONTRATANTE.
- 3.2.3. Serviços Extramanutenção, sob demanda:
- a) Estes serviços poderão ser identificados pela CONTRATADA ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, por meio de documento ou apontamento no livro denominado “Diário de Ocorrência”, contendo a descrição básica dos serviços e/ou seu Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO uma proposta comercial para execução destes serviços, que conterá basicamente:
1. Descrição, desenhos e/ou especificações para execução dos serviços;
 2. Orçamento referencial, discriminando a composição dos custos dos serviços;
 3. Quantidades estimadas de homens-hora de manutenção, se houver;
 4. Prazo para execução ou cronograma executivo;
 5. Material necessário;
- NOTA - Exemplos de serviços que poderão ser enquadrados como serviços extramanutenção: remanejamento de equipamentos ou instalações devido à alteração do arranjo físico de áreas operacionais e escritórios; pequenas reformas emergenciais ou não programadas; elaboração de especificações técnicas ou pequenos projetos e outros serviços similares ou eventuais, não previstos no presente TR.
- c) A FISCALIZAÇÃO analisará as proposições da CONTRATADA e decidirá pela viabilidade da execução dos serviços.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			10 de 41

- d) Aprovada a realização, a FISCALIZAÇÃO encaminhará autorização para execução dos serviços à CONTRATADA.

3.2.4. Serviços de operação:

- a) Parte dos serviços de operação de sistemas, subsistemas e equipamentos será acionada automaticamente em função da programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada semanalmente pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Os serviços serão acionados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pelo supervisor de operações via rádio ou telefone, de acordo com uma rotina a ser acordada com a FISCALIZAÇÃO.
- c) Para ocorrências de maior relevância, que o impacto coloque em risco a operacionalidade da Dependência, a CONTRATADA deverá ter um plano de acionamento e mobilização das suas equipes durante os horários noturnos, finais de semana e feriados.

3.2.5. Serviços de Adequação, Instalação e Melhoria de equipamentos ou sistemas:

- a) Estes serviços serão acionados automaticamente em função da Programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO, em periodicidade não superior a um mês.
- b) Os materiais técnicos que se fizerem necessários à execução dos serviços, deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização da FISCALIZAÇÃO, antes de sua aplicação.
- c) Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas da ABNT e conforme for estabelecido e/ou aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.6. Suporte e Avaliação de Manutenção:

- a) Estes serviços serão acionados automaticamente em função da Programação elaborada pela CONTRATADA e da necessidade de acompanhamento da execução dos serviços, sendo os serviços contínuos, conforme periodicidade aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO.

3.3. Do Plano de Manutenção e Operação:

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção e Operação Provisório, no início da execução dos serviços para aprovação da FISCALIZAÇÃO, o qual condiciona a emissão da ordem de serviço inicial. O Plano deverá estar compatível com os horários operacionais da Dependência e definidos para execução dos serviços, conforme Adendo I;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			11 de 41

- 3.3.2. O plano de manutenção e operação definitivo deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço inicial, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.3.3. No Plano de Manutenção e Operação provisório e definitivo deverão constar todos os requisitos mínimos necessários à realização das atividades de manutenção, em conformidade com o presente TR, podendo utilizar, quando disponível, o plano de manutenção em execução no momento da assinatura do Contrato, constando no mínimo:
- a) Relação de equipamentos atendidos no Contrato, contendo classificação dos sistemas, subsistemas e equipamentos, de acordo com as criticidades e prioridade de atendimento das áreas de interesse da CONTRATANTE;
 - b) Relação das áreas atendidas pelos sistemas, subsistemas e equipamentos;
 - c) Relação da qualificação técnica dos profissionais;
 - d) Relação de veículos;
 - e) Relação de aparelhos de rádio da CONTRATADA para comunicação, juntamente com as licenças de utilização de frequências;
 - f) Relação de equipamentos, instrumentos e ferramentas de apoio à manutenção;
 - g) Relação de estoque de material de consumo a ser utilizado no desempenho das atribuições;
 - h) Instruções de trabalho de manutenção;
 - i) Programação de manutenção anual para 52 (cinquenta e duas) semanas;
 - j) Modelo utilizado de aviso de influências;
 - k) Modelo de ordens de serviço.
- 3.3.4. O Plano de Manutenção e Operação Definitivo poderá ser alterado a qualquer momento, no todo ou em parte, desde que justificada a necessidade, pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, sendo imprescindível o entendimento entre as partes, considerando-se sempre a melhoria contínua dos serviços e a racionalização dos custos, visando o aumento da confiabilidade e da otimização da manutenção.
- 3.4. Horário para execução dos serviços:
- 3.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir o horário para execução das tarefas, conforme estipulado no Adendo I, primando sempre pelos períodos de menor interferência operacional.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			12 de 41

3.4.2. As manutenções previstas fora do horário estipulado deverão ser previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.5. Prazo para execução dos serviços e fornecimento de Materiais Técnicos.

3.5.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades até o limite de prazo estipulado, sempre primando pela disponibilidade e melhor eficiência dos equipamentos.

3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Materiais Técnicos no prazo indicado para cada item.

3.6. Da Rastreabilidade e Controle dos Serviços Executados:

3.6.1. Visando garantir o controle e a rastreabilidade dos serviços executados, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

a) Todos os serviços executados deverão ter uma Ordem de Serviço numerada, sequencialmente, aberta no Sistema de Controle da Manutenção (SCOM), contendo todo o detalhamento das atividades realizadas;

b) As Ordens de Serviço poderão ser impressas e juntadas ao processo de Gestão do Contrato;

NOTA

1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, ao iniciar a execução dos serviços, deverão definir conjuntamente o melhor procedimento para a FISCALIZAÇÃO dos serviços, decidindo pela impressão ou não das Ordens de Serviço.

2. Os custos com a impressão das Ordens de Serviço devem compor as despesas administrativas do contrato.

c) No caso das manutenções corretivas, o responsável pela sua execução deverá efetuar preenchimento da ordem de serviços para fins de gestão e controle;

d) O cliente solicitante ou beneficiário do serviço executado deverá atestar a execução do serviço;

e) A Ordem de Serviço quando preenchida e assinada pelo cliente ou beneficiário do serviço, deverá ser controlada e arquivada pela CONTRATADA.

f) Deverão ser registrados nas ordens de serviço os períodos de indisponibilidade dos equipamentos envolvidos, quando for o caso.

3.7. Dos Relatórios de Manutenção - Iniciais e Finais na Vigência do Contrato:

3.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório inicial, com prazo de 60 (sessenta dias) após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, contendo:

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			13 de 41

- a) Plano de Manutenção e Operação Definitivo, atualizado:
 - b) Arquivo técnico:
 - 1. Arquivo de plantas e manuais técnicos;
 - 2. Histórico e estado geral de conservação dos equipamentos atendidos pelo Contrato;
 - 3. Estado geral dos equipamentos, ferramentas e veículos de apoio à execução dos serviços.
 - 4. Atualização da documentação técnica.
 - c) Adequação do escopo aos serviços:
 - 1. Face às características dinâmicas do empreendimento, às porvindouras obras e à necessidade de adequações futuras dos vários CONTRATOS existentes, a CONTRATADA deverá apresentar devidamente preenchida, sempre quando requisitado, o memorial de cálculo da composição dos custos unitários dos serviços.
- 3.7.2. Conforme indicação da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização do relatório inicial, 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, devidamente protocolizados junto à FISCALIZAÇÃO.
- 3.8. Relatório Mensal de Manutenção
- 3.8.1. O controle dos serviços objeto deste TR será feito pela FISCALIZAÇÃO por meio da análise dos relatórios mensais da CONTRATADA.
- 3.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 05 (cinco) de cada mês ou no dia útil subsequente, um relatório das atividades realizadas do primeiro ao último dia do mês de referência, devidamente protocolizado junto à FISCALIZAÇÃO para aprovação, contendo:
- a) Parte Técnica:
 - 1. Serviços preventivos executados;
 - 2. Serviços preditivos executados;
 - 3. Serviços corretivos executados;
 - 4. Serviços extramanutenção executados;
 - 5. Serviços em andamento;
 - 6. Serviços a executar nos próximos períodos;
 - 7. Serviços preventivos reprogramados;
 - 8. Resumos das ordens de serviços executadas;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			14 de 41

9. Estudos e levantamentos realizados;
 10. Relatório de pequenas melhorias executadas e programadas, se houver;
 11. Avaliações do estado operacional dos equipamentos e sistemas, se houver;
 12. Relatórios de alerta, contendo as situações de risco e equipamentos indisponíveis;
 13. Relação de materiais necessários à execução das intervenções corretivas programadas, se houver;
- b) Dados Estatísticos e Análise Crítica dos Resultados:
1. Relatório de indisponibilidade de equipamentos, e, em caso de não cumprimento das metas, apresentar justificativas de não atendimento e planos de ação de correção;
 2. Relatório de falhas de equipamentos;
 3. Relatórios de não conformidades.
- c) Parte Administrativa:
1. Relação dos profissionais credenciados para prestar serviços de manutenção e suas funções, separados pela qualificação dos profissionais, aplicados na execução dos serviços no mês de medição referência;
 2. Acidentes do trabalho ocorridos;
 3. Ata de reunião mensal da CIPA, se houver.
- d) Parte Financeira:
1. Quadro de apropriação de custos por ordem de serviço;
 2. Quadro de apropriação de custos de itens de fornecimento ou disponibilização sob demanda (serviços extramanutenção, subcontratação de serviços específicos, materiais técnicos eventuais e equipamentos e ferramentas especiais de apoio).

NOTAS:

1. A CONTRATADA deverá prever a informatização da manutenção (relatórios técnicos, cadastros), para tal deverá possuir computadores e impressora, compatíveis com as demandas do Sistema de Controle da Manutenção (SCOM);
2. A criação de controles, de modo a permitir avaliação do planejamento da manutenção através de parâmetros estatísticos e índices de desempenho,

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			15 de 41

tais como: tempo médio entre falhas, tempo médio entre reparos, taxa de falha, confiabilidade, relações entre Ordens de Serviço emitidas e re-serviços executados, relações de eficiência e produtividade de serviços, relações sobre disponibilidade de materiais, dentre outros, visando também acompanhar o desempenho dos sistemas, equipamentos e instalações envolvidas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os profissionais aplicados pela CONTRATADA na execução dos serviços devem ser qualificados e estar em número adequado para atender a completa execução de todas as tarefas CONTRATADAS.

4.2. A CONTRATADA deverá promover a certificação de todos os seus profissionais, aplicados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil e Segurança Operacional:

4.2.1. Durante a execução do contrato, é obrigação da CONTRATADA manter os seus profissionais atualizados conforme legislação pertinente.

4.2.2. Não haverá ressarcimento ou pagamentos adicionais, por parte da Infraero, quanto aos custos decorrentes de treinamentos, certificações, capacitações, credenciamentos e atualizações conforme legislação pertinente, necessários à prestação dos serviços, bem como os cursos e treinamentos ministrados exclusivamente pela Infraero, os quais compõem o valor destinado às despesas administrativas operacionais dos serviços.

NOTA - O período em que os profissionais estejam executando treinamentos, certificações, capacitações, credenciamentos e atualizações, necessários a prestação dos serviços, não configuram a execução de serviços, não devendo ensejar registro de Ordens de Serviço.

4.2.3. Visando subsidiar a elaboração da proposta comercial, recomenda-se à licitante consultar o Portfólio de Cursos disponibilizados pela área de Recursos Humanos da Dependência, onde serão prestados os serviços de capacitação e treinamento descritos no presente TR.

4.2.4. Todos profissionais da CONTRATADA, aplicados na execução dos serviços, deverão ser credenciados pela CONTRATANTE, a fim de que possam ser identificados e ter o acesso

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			16 de 41

- autorizado às áreas restritas de segurança e outras áreas controladas da Dependência. Os custos com o credenciamento compõem o valor destinado às despesas administrativas operacionais, não cabendo qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, além do previsto para a execução dos serviços.
- 4.2.5. Será aplicada a norma da Infraero referente aos “Procedimentos Gerais Aplicáveis à Área de Movimento das Dependências”, acrescida das Instruções de Aviação Civil IAC 107-1006.
- 4.2.6. A Infraero, a seu critério e sem assumir ônus por sua indenização de qualquer espécie perante a CONTRATADA, poderá exigir a imediata retirada do local de prestação dos serviços de quaisquer dos profissionais da CONTRATADA.
- 4.2.7. Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão atender às qualificações técnicas e Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, constantes do Adendo I deste TR.
- 4.2.8. O planejamento dos profissionais a serem aplicados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, deve estar em estrita conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria, e à legislação aplicável à matéria, à qual a CONTRATADA seja filiada e/ou legislação trabalhista específica, sendo obrigação da CONTRATADA o controle e gestão das jornadas de trabalho de seus profissionais.
- 4.2.9. A inexecução adequada dos serviços previstos, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções ou penalidades previstas no Contrato, além do não pagamento pelos serviços não prestados.
- 4.3. Os profissionais a serem aplicados pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos básicos:
- a) Possuir vínculo profissional com a CONTRATADA;
 - b) Ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado;
 - c) Ter idade mínima de 18 anos;
 - d) Não possuir antecedentes criminais;
 - e) Não possuir dependência química de bebidas alcoólicas ou de substâncias consideradas ilegais, com ressalva para os casos de uso de drogas por receita médica, desde que não afetem adversamente o desempenho das atividades;
 - f) Ter grau de escolaridade de nível compatível com a função a ser desempenhada, compatível com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
 - g) Efetuar comunicação oral e escrita na língua portuguesa, em nível satisfatório;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			17 de 41

- h) Ter capacidade de desenvolver trabalhos em equipes;
 - i) Ter princípios de urbanidade, apresentando-se sempre com uniforme completo e limpo e com o respectivo credenciamento aeroportuário de forma ostensiva;
 - j) Possuir capacitação técnica e profissional adequada ao desempenho das atividades e estar regular quanto ao conselho de classe;
 - k) Utilizar os materiais e os equipamentos de forma adequada;
 - l) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e de uso coletivo, adequadamente;
 - m) Cumprir com as Normas, Regulamentações Internas e orientações operacionais e de segurança emanadas pela Administração da Infraero;
- 4.4. A qualificação técnica para os profissionais sugeridos para executar os serviços previstos no presente Termo de Referência estão descritas no Adendo I.
- 4.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços constantes do presente Termo de Referência respeitando os horários previstos para execução das tarefas, constantes do Adendo I.
- 5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de profissionais, Engenheiros(s) devidamente registrados no CREA, com conhecimento, experiência e responsabilidade compatíveis com os serviços previstos no presente TR.
- 5.2. Os Engenheiros indicados serão os Responsáveis Técnicos pelos serviços realizados e profissionais aplicados, devendo responder pelas questões técnicas, administrativas, contratuais e legais referentes aos serviços e a segurança do trabalho.
- 5.2.1. CONTRATADA deverá apresentar o Engenheiro Responsável Técnico por meio de uma correspondência formal encaminhada à CONTRATANTE, contendo cópia de seu registro no CREA e experiência profissional.
- 5.2.2. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando ocorrerem às seguintes situações:
- a) Iniciar a prestação dos serviços contratados;
 - b) For realizado Termo Aditivo ao Contrato;
 - c) For substituído o Engenheiro Responsável Técnico.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			18 de 41

6. DA DESCRIÇÃO DOS INSUMOS

6.1. Dos Salários e Benefícios

6.1.1. O dimensionamento do quantitativo e custos dos profissionais a serem aplicados pela CONTRATADA na execução dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.2. Os custos previstos pela CONTRATADA para salários e benefícios de seus profissionais devem ser compatíveis com o estabelecido pelo Sindicato da Categoria, a qual esteja vinculada, com a realidade local e com a experiência, qualificações e certificações exigidas, sendo seu repasse de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Dos Uniformes/EPI

6.2.1. Os profissionais aplicados na execução dos serviços devem estar constantemente uniformizados, credenciados, certificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao risco de seus funcionários, devendo a CONTRATADA:

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer aos seus empregados somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar seus empregados sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- h) Controlar o fornecimento aos seus empregados, por meio de livros, fichas, sistema eletrônico ou outro que entender conveniente.

6.2.2. O modelo do uniforme deve ser aprovado pela CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, ser adequado à condição climática, ao local de trabalho e ser utilizado exclusivamente na execução dos serviços objeto do presente TR.

6.2.3. O fornecimento e a reposição dos uniformes e equipamentos de proteção individual são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, conforme sugerido no Adendo I;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			19 de 41

- 6.2.4. Os uniformes e equipamentos de proteção devem ser substituídos periodicamente ou quando se encontrarem fora dos padrões de apresentação pessoal ou de segurança, conforme exigidos pela CONTRATANTE e/ou legislação vigente;
- 6.3. Do Equipamento de Comunicação
- 6.3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização de todos os equipamentos de comunicação a serem utilizados pelos profissionais, efetuando a operação em conformidade com as orientações da CONTRATANTE.
- 6.3.2. Os equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados na prestação do serviço deverão ser compatíveis com o sistema de radiocomunicação instalado na dependência, possuindo as características técnicas constantes do Caderno E, e estar homologados e ter licença de funcionamento emitida pela ANATEL.
- 6.3.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços de programação dos equipamentos conforme configuração a ser definido pelas áreas de Manutenção da CONTRATANTE, ficando também a cargo da CONTRATADA treiná-los quanto ao uso e manuseio apropriado do equipamento;
- 6.3.5. A Infraero fornecerá carta de anuência de compartilhamento de rede de comunicação contendo as frequências de operação (transmissão - TX e recepção - RX), para ser apresentada junto a Anatel para obtenção de Licença.
- 6.3.6. Os custos com os equipamentos e sua manutenção deverão compor o custo do valor dos serviços disponibilizados na proposta comercial.
- 6.4. Dos equipamentos de sinalização, utensílios e instrumentos de medição e ensaio e ferramentas de apoio à manutenção:
- 6.4.1. Os insumos deverão ser disponibilizados de forma a atender as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, buscando suprir as necessidades dos profissionais que executarão os serviços, em quantidade e qualidade, devendo ser substituídos de forma imediata, caso venham a sofrer qualquer avaria;
- 6.4.2. Para realização dos serviços objeto do presente TR, a CONTRATADA deverá dispor durante a vigência do CONTRATO de equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e demais recursos, compatíveis com o especificado no Adendo I deste TR.
- 6.4.3. Os equipamentos, instrumentos de medição e ensaio, ferramentas e demais recursos de apoio à manutenção deverão ser compatíveis com cada categoria profissional, de modo a garantir a adequada execução de quaisquer serviços descritos no presente TR.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			20 de 41

6.4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de manutenção, operação e calibração dos equipamentos, instrumentos de medição e ensaio e ferramentas de apoio à manutenção colocados à sua disposição.

6.4.5. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização e manutenção de todos os equipamentos de sinalização, utensílios, instrumentos de medição e ensaio e ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos no Adendo I, devendo executar a revisão e/ou complementação da lista de insumos necessários à execução das atividades de manutenção programadas.

NOTA - A disponibilização ou aplicação de qualquer equipamento de sinalização deve ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE, de forma a se adequar a programação visual da Infraero e dos padrões estabelecidos pela área de manutenção, sob pena de sua imediata retirada ou substituição, às expensas exclusivas da CONTRATADA.

6.5. Dos Veículos

6.5.1. A CONTRATADA deverá dispor durante a vigência do CONTRATO, de uma frota adequada de veículos capazes de transportar o seu pessoal, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços objeto do presente TR.

6.5.2. Todo e qualquer veículo, deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso e capacidade e deverão possuir rendimentos adequados às funções que se destinam;

6.5.3. Os veículos no início do Contrato deverão ser zero quilometro.

6.5.4. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo, inspecionar os veículos e solicitar reparos ou a sua substituição, caso julgue necessária.

6.5.5. Os veículos que circularão nos pátios e pistas deverão ser da cor amarela e estar equipados, obrigatoriamente, com rádio comunicador, acessórios e pintura com detalhes especiais, conforme as normas da CONTRATANTE.

6.5.6. Os veículos e equipamentos da CONTRATADA serão credenciados, por parte da CONTRATANTE, a fim de que possam ser identificados e ter o acesso facilitado às áreas restritas de segurança e outras áreas controladas da Dependência.

NOTA - Previamente ao início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá efetuar consulta formal a CONTRATANTE para definição dos acessórios e pintura padrão a ser aplicada a cada viatura disponibilizada.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			21 de 41

6.5.7. A CONTRATADA deverá providenciar logomarcas nas portas laterais dianteiras e na traseira, para a identificação da finalidade do veículo, aprovado pela Infraero, com os dizeres:



NOTA:

1. A logomarca a ser aplicada nos equipamentos deve ser em versão 2D, com os nomes e dizeres na forma vertical, preferencialmente na cor padrão e excepcionalmente em preto positivo ou branco negativo, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO.
2. Os padrões definidos estão previstos na Norma de Infraero NI – 21.02 (CSO), a qual pode ser disponibilizada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, quando necessária para efetivação das logomarcas, mediante solicitação formal.
3. As medidas limites para as logomarcas e dizeres são: 500mm x 400mm, podendo ser ajustadas conforme situações excepcional, mediante solicitação prévia à FISCALIZAÇÃO.

6.5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os condutores com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível a tarefa que irão desempenhar, e constantemente atualizados no curso de direção defensiva, conforme estabelecido pela legislação vigente. O curso é ministrado exclusivamente pela Infraero.

NOTA - A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CONTRATANTE.

6.5.9. Caso ocorram atrasos na realização dos serviços em virtude da falta deste veículo, os equipamentos, subsistemas e sistemas não atendidos serão lançados como indisponíveis durante a medição dos serviços.

6.5.10. Caso a CONTRATANTE opte por manter os veículos necessários a prestação dos serviços na Dependência, em período integral, estes ficarão em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			22 de 41

6.5.11. Os custos dos veículos e dos equipamentos, assim como impostos, taxas, seguros, manutenção e combustível são de responsabilidade da CONTRATADA, devem compor os custos dos serviços, observado os quantitativos previstos no Adendo I deste TR.

6.5.12. Do Seguro Veicular:

a) Todos os veículos que transitam no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves) devem possuir apólice de seguro de responsabilidade civil, a qual é obrigatória para a emissão de Autorização de Trânsito Interno de Veículos – ATIV.

a.1) Deverá ser apresentada apólice com cobertura para danos materiais, corporais, morais e estéticos causados por veículos, equipamentos e por todas as demais atividades desenvolvidas nos aeroportos, com importância segurada de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos aeroportos dos Grupos Especiais I e II, e R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) nos aeroportos dos Grupos III e IV

NOTA – A definição do Grupo o qual o aeroporto está enquadrado, coberturas mínimas e quantitativos constam do Adendo I do presente TR;

a.2) Para danos morais e estéticos será admitido como valor mínimo, um sublimite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

a.3) As apólices devem estar de acordo com as Portarias e Circulares emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e serem encaminhadas à CONTRATANTE, em vias originais ou cópias autenticadas do documento original, quando emitidas e sempre que sofrerem alteração ou renovação;

b) A CONTRATADA é responsável por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasione a pessoas ou a bens da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade ou não, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos serviços contratados ou em decorrência de sua realização, para tanto, sugere-se providenciar apólice de seguro de seus veículos, com cobertura total contra danos pessoais, colisão, incêndio, roubo e terceiros, compreendendo cobertura em caso perda parcial ou total do veículo.

6.6. Suprimento Técnico de Manutenção:

6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários à execução das atividades de manutenção objetivando o perfeito funcionamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos objetos do presente TR, durante toda a vigência do Contrato;

a) Material de Consumo de manutenção:

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			23 de 41

- a.1) A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo de manutenção conforme especificado no Adendo I deste TR;
 - a.2) A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de materiais de consumo, a fim de que os mesmos sejam utilizados de imediato, quando da ocorrência de qualquer necessidade;
 - a.3) Os materiais de consumo a serem aplicados serão auditados pela FISCALIZAÇÃO antes da utilização na prestação de serviços, podendo a Infraero solicitar a sua não aplicação ou substituição ao verificar qualquer tipo de não conformidade, especificação incorreta ou má qualidade, sem gerar qualquer tipo de custos adicionais ou ressarcimento à CONTRATADA.
- b) Material Técnico de manutenção:
- b.1) Caso a CONTRATADA ou a Infraero identifique a necessidade de aplicar qualquer material de utilização técnica durante a execução dos serviços, deverá solicitar autorização a FISCALIZAÇÃO para o fornecimento, previamente a aplicação;
 - b.2) A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos materiais de utilização técnica, recebendo o valor constante da proposta comercial apresentada, ajustada, não cabendo o pagamento de qualquer taxa ou valor adicional ao previsto na referida proposta, bem como não cabendo à negação de fornecimento por eventual alteração de valores no mercado;
 - b.3) A Infraero se reserva o direito de não necessariamente, solicitar o fornecimento dos materiais técnicos.
 - b.4) O não atendimento do prazo de fornecimento indicado no Adendo I deste TR, acarretará as penalidades previstas no Termo de Contrato.
- 6.6.2. A Contratada deverá atender a garantia esperada do Material de Consumo e Técnico, detalhado no Adendo I deste TR, respectivamente.
- a) Caso o material fornecido apresente qualquer tipo de defeito ou problema no período de garantia, o mesmo deverá ser trocado imediatamente após notificado pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo nenhum tipo de pagamento adicional.
- 6.6.3. Os custos referentes ao suprimento técnico de manutenção deverão ser apresentados detalhadamente na proposta comercial da CONTRATADA;
- 6.7. Da Calibração dos Instrumentos de Medição e Ensaio

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			24 de 41

- 6.7.1. Todos os instrumentos de medição e ensaio necessários à realização dos serviços de manutenção utilizados pela CONTRATADA, devem possuir certificados de calibração válidos por toda a vigência do contrato.
- 6.7.2. Os certificados de calibração devem ter validade mínima de dois anos e serem substituído por documento válido quando necessário para certificar a situação de seus limites e tolerância.
- 6.7.3. A validade do certificado pode ter sua periodicidade reavaliada em razão de eventos/ocorrências com os instrumentos, alterações da legislação vigente, orientação do fabricante ou conforme orientações da FISCALIZAÇÃO, necessárias a plena realização dos serviços contratados.
- 6.7.4. A calibração deverá ser feita por empresa especializada, pertencente à RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou seu respectivo fabricante, quando não for possível ou disponível na região, que obrigatoriamente emitirá um “Certificado de Calibração”, com a apresentação de certificado à FISCALIZAÇÃO, para cada instrumento, listando as correções que necessitam ser consideradas para os valores indicados pelo instrumento, juntamente com uma estimativa da incerteza da calibração e outras informações julgadas pertinentes.
 NOTA - Diante de impossibilidade de calibrar determinado instrumento, esse deverá ser imediatamente substituído por outro que possua certificado de calibração válido.
- 6.7.5. Os custos de calibração e emissão de certificado são de responsabilidade da CONTRATADA, devem compor os custos dos serviços, observado o previsto no Adendo I deste TR.

7. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para adequada execução dos serviços, caso CONTRATADA opte por instalar uma base operacional na Dependência, exclusivamente para gerenciamento e execução dos serviços previstos no presente Termo de Referência, a CONTRATANTE cederá uma área edificada para que a CONTRATADA ali se instale.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Infraero, para aprovação, previamente ao início dos serviços, projetos de todas suas instalações, modificações ou melhorias na área edificada existente cedida. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			25 de 41

assinatura do Contrato, para sua execução. Vencido esse prazo poderá ser aplicada sanção, conforme previsto em Contrato.

- 7.3. A área edificada existente cedida à CONTRATADA poderá ser destinada a “OFICINA”, “ALMOXARIFADO”, “ESCRITÓRIO”, “VESTIÁRIO” e “REFEITÓRIO”, não sendo cobrado aluguel, pelo prazo que durar o Contrato de prestação dos serviços.
- 7.4. A limpeza, conservação e manutenção predial da área edificada cedida, bem como as despesas decorrentes da utilização de linhas telefônicas, energia elétrica, água e demais despesas correlatas, correrão por conta da CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

LIMPEZA	§ A CONTRATADA deverá executar a limpeza das áreas cedidas através de efetivo próprio e/ou de terceiros. Não haverá interferências da CONTRATANTE, desde que as citadas áreas estejam sempre em boas condições de organização e limpeza; § A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos locais.
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL	§ Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá promover os reparos necessários à conservação das áreas cedidas, decorrentes da sua utilização; § A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos locais.
TELEFONE	O detalhamento da forma de medição e de pagamento consta do Adendo I deste TR.
ENERGIA ELÉTRICA	O detalhamento da forma de medição e de pagamento consta do Adendo I deste TR.
ÁGUA	O detalhamento da forma de medição e de pagamento consta do Adendo I deste TR.

- 7.5. A área edificada cedida a que se refere este capítulo é destinada a atender exclusivamente as atividades vinculadas ao Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins. A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas e a qualquer momento nas instalações cedidas, não podendo a CONTRATADA restringir o acesso da Fiscalização.
- 7.6. As edificações e instalações, de necessidade da CONTRATADA, em complementação às disponibilizadas, serão executadas por sua conta e responsabilidade, devendo haver prévia autorização da Fiscalização.
- 7.7. A CONTRATANTE nada pagará à CONTRATADA pelas construções e instalações complementares que porventura tenham sido executadas nas instalações cedidas.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			26 de 41

- 7.8. As despesas decorrentes da manutenção dessas instalações e área edificada cedida serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as taxas de consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefonia. As tarifas de energia elétrica, água e esgoto adotadas, serão respectivamente as das concessionárias locais, conforme sistema de pagamento da dependência. Para telefone não operacional, além das tarifas, serão cobrados os custos de manutenção da rede Infraero. Ficará a cargo da Infraero a manutenção das linhas e a manutenção dos aparelhos, a cargo da CONTRATADA.
- 7.9. A CONTRATADA será isenta do pagamento de concessão da área edificada cedida para seus escritórios enquanto estiver atendendo exclusivamente ao Contrato da Infraero. Fora dessa condição será enquadrada nas regras das demais empresas de serviços auxiliares de transporte aéreos no que diz respeito ao uso de área aeroportuária.
- 7.10. A empresa CONTRATADA deverá providenciar todo o mobiliário necessário para o exercício de suas atividades e retirá-los ao término do Contrato (armários, mesas, cadeiras, mobiliários em geral).
- 7.11. Restituir as áreas, objeto deste Contrato, respectivos equipamentos, instalações e benfeitorias em perfeitas condições, findo, destrutado ou rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado;
- 8.2. Estabelecer que seus profissionais, quando em trânsito pelas dependências, deverão se submeter à FISCALIZAÇÃO que a CONTRATANTE exerce sobre os serviços prestados;
- 8.3. Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos Programas de Segurança e Planos de Emergência da CONTRATANTE, bem como as Normas e Medidas Adicionais de Segurança;
- 8.4. Determinar e orientar seus profissionais para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			27 de 41

- 8.5. Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os nomes dos profissionais que não mais prestarão serviços na Dependência e devolver, imediatamente, os cartões de identificação (crachá).
- 8.6. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal;
- 8.8. Não permitir que os profissionais prestadores de serviços executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 8.9. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 8.10. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento das funções de seus profissionais, conforme a legislação determina. O não fornecimento ou aparelhamento inadequado ensejará na imediata retirada dos profissionais do local de prestação de serviços, sem ensejar em qualquer indenização por parte da CONTRATANTE, e possível aplicação de penalidades e cominações contratuais;
- 8.11. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus profissionais cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- 8.12. Orientar todos os seus profissionais a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- 8.13. Exercer FISCALIZAÇÃO periódica e sistemática sobre os profissionais que estejam sob sua exclusiva responsabilidade, aplicados na execução dos serviços, objetivando:
 - a) Manter permanentes contatos com a CONTRATANTE, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
 - b) Observar a execução dos serviços nos horários previstos para sua realização;
 - c) Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a presença no local de execução dos serviços de profissionais não qualificados para aquele fim;
 - d) Fiscalizar a limpeza em suas áreas de trabalho;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			28 de 41

- e) Informar a FISCALIZAÇÃO, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;
 - f) Manter seus profissionais uniformizados e devidamente identificados.
- 8.14. Credenciar todos os profissionais a serem aplicados na execução dos serviços, observando:
- 8.14.1. O Credenciamento Aeroportuário será efetuado pela Infraero, mediante solicitação formal da CONTRATADA, anexando cópias autenticadas dos documentos solicitados pelo setor competente da Dependência, de acordo com a legislação vigente.
 - 8.14.2. A CONTRATADA deverá manter o controle do vencimento do Cartão de Identificação Aeroportuário (crachá) e solicitar à INFRAERO com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a renovação dos mesmos.
 - 8.14.3. A CONTRATADA é responsável pela devolução dos Cartões de Identificação Aeroportuários vencidos e dos profissionais que não mais prestarão serviços na Dependência.
 - 8.14.4. Os custos do credenciamento dos profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme valores unitários do credenciamento definido pela CONTRATANTE.
 - 8.14.5. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento dos profissionais integrantes do Contrato antes do início dos serviços.
 - 8.14.6. Será vedado o acesso ao local de trabalho dos profissionais da CONTRATADA que se apresentarem para execução de suas atividades sem portar seu Cartão de Identificação Aeroportuário, mesmo estando devidamente uniformizados.
 - 8.14.7. Nos casos de extravio ou perda do Cartão de Identificação Aeroportuário, a CONTRATADA deverá encaminhar à Infraero solicitação formal de emissão de novo cartão, juntando Boletim de Registro de Ocorrência Policial ou Declaração registrada em cartório, tratando do extravio ou perda. O prazo para regularização será de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.15. A CONTRATADA deverá manter todos os sistemas, subsistemas e equipamentos atendidos pelo presente TR em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e extramanutenção necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			29 de 41

- 8.16. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e instruções baixadas pela Infraero, compreendendo ainda os itens, porém não se limitando a estes:
- 8.17. Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos profissionais, usuários de Dependência e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.).
- 8.18. Usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatível com o ambiente público da Dependência, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 8.19. Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da FISCALIZAÇÃO, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados, para facilitar o transporte de material e ferramental.
- 8.20. Cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente.
- 8.21. Permitir ampla e total FISCALIZAÇÃO do Contrato pelo Setor de Segurança do Trabalho em suas instalações, bem como nos locais onde são executados os serviços contratados.
- 8.22. Participar em apresentação das atividades, sistemas, subsistemas e equipamentos, oferecido pela CONTRATANTE, visando:
- a) Inspeções e verificações;
 - b) Diagnóstico sobre defeitos;
 - c) Execução de manutenções programadas ou não;
 - d) Operação do Sistema de Controle de Manutenção (SCOM);
- 8.23. Cumprir programa de treinamentos do pessoal da CONTRATADA para capacitação nas atividades a que se propõem, atualizações em novas técnicas de execução de tarefas, atualização na operação de novos equipamentos, reciclagens, entre outros necessários ao perfeito atendimento às necessidades da CONTRATANTE.
- 8.24. Assessorar, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, na previsão de recursos financeiros para cobertura dos CONTRATOS e de aquisição de materiais de manutenção.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			30 de 41

- 8.25. Contratar seguro de responsabilidade civil geral, 1º risco absoluto, por danos materiais, físicos e morais que possam causar a terceiros em decorrência das atividades exercidas nas dependências da Infraero.
- a) O seguro deverá cobrir as atividades específicas de cada prestador de serviços e deverá ter como valor mínimo segurado a importância equivalente ao valor dos serviços contratados.
- 8.26. Cumprir, fielmente, as demais instruções pertinentes aos serviços contratados, baixadas pela Infraero.
- 8.27. Obter para o arquivo da Infraero, mantendo-os na dependência, catálogos técnicos dos principais fabricantes e também, relação dos principais fornecedores.
- 8.28. Manter atualizada e em bom estado cópias dos desenhos e projetos de todos os sistemas, subsistemas e equipamentos e agregar à documentação existente as alterações e melhorias executadas.
- 8.29. Assessorar a CONTRATANTE no desenvolvimento de pesquisas junto às indústrias brasileiras produtoras de componentes, materiais e partes, que possam ser fornecidas com garantias e com características apropriadas de adaptabilidade, para substituírem as produzidas no exterior.
- 8.30. Empregar, na execução dos serviços, materiais novos, de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo às normas da Infraero, às Normas Técnicas, e na ausência de normas específicas da ABNT, às normas internacionais indicadas pela Infraero.
- 8.31. Supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços.
- 8.32. Disponibilizar no local onde os serviços serão realizados, número suficiente de pessoal técnico especializado, de ferramental e de equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificado no presente TR.
- 8.33. Atender às orientações da CICE – Comissão Interna de Conservação de Energia.
- a) O Responsável Técnico ou preposto da CONTRATADA devem participar das reuniões da Comissão Interna de Conservação de Energia - CICE quando for convocado.
- 8.34. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO no monitoramento e controle dos Materiais de Consumo e Materiais Técnicos disponíveis no estoque da CONTRATANTE, destinadas aos

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			31 de 41

- equipamentos objetos deste Termo de Referência, solicitando à FISCALIZAÇÃO a reposição de algum material que atingir níveis críticos de estoque, trabalhando com prazo de reposição de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. A omissão ou falta de atenção pela CONTRATADA sobre esse item não poderá ser utilizada como justificativa para o não atendimento da manutenção dos equipamentos;
- 8.35. Arcar com as despesas de serviços, infraestrutura e equipamentos necessários à sua interligação com a rede da CONTRATANTE, devendo ser observados os preceitos relativos à segurança da rede e dos dados estabelecidos pela área de tecnologia da informação da CONTRATANTE;
- 8.36. Revisar o banco de dados do Sistema de Planejamento e Controle de Manutenção da dependência, referentes aos sistemas, subsistemas e equipamentos de sua responsabilidade, atualizando e inserindo equipamentos não cadastrados no sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias após iniciada a prestação dos serviços.
- 8.37. Registrar nas Ordens de Serviço dos sistemas, subsistemas e equipamentos atendidos todas as informações inerentes a execução dos serviços, tais como materiais, ferramentas, serviços contratados e realizados, homens-hora de manutenção e horas trabalhadas, visando à correta composição dos históricos dos mesmos;
- 8.38. Após a execução de cada serviço, a sua respectiva Ordem de Serviços deve ser imediatamente preenchida e concluída no Sistema de Controle de Manutenção (SCOM);
 NOTA - Situações excepcionais deverão ser acordadas previamente entre a CONTRATADA e Fiscalização, devidamente fundamentadas, mantida a obrigação de registrar todos os serviços no Sistema de Controle de Manutenção (SCOM).
- 8.39. Permitir à CONTRATANTE, a qualquer interrupção no Contrato, a formatação plena da mídia eletrônica utilizada para os acessos ao sistema de planejamento e controle da dependência, eliminando todos os eventuais dados e informações nos computadores da CONTRATADA.
- 8.40. Comprovar, como condição para a emissão da Ordem de Serviço Inicial pela CONTRATANTE, a disposição dos recursos necessários ao atendimento dos itens abaixo relacionados:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
 - b) Relação de material de consumo para ser utilizado no desempenho das atribuições;

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			32 de 41

- c) Procedimentos para acionamento dos serviços;
 - d) Modelo aprovado pela FISCALIZAÇÃO de relatório mensal de manutenção;
 - e) Medidas de segurança;
 - f) Adequação das instalações do canteiro;
 - g) Credenciais e atendimento ao estabelecido no Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil e Segurança Operacional.
- 8.41. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 8.42. Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados.
- 8.43. Considerar em sua composição de custos a remuneração total das atividades imprescindíveis à prestação de serviços.
- 8.44. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado de “Diário de Ocorrências”, onde serão registrados pelas partes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 8.44.1. O livro “Diário de Ocorrência” fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.
- 8.45. Atender prontamente às orientações emitidas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no tocante aos procedimentos de controle, operação e/ou administração.
- 8.46. No que diz respeito a Segurança Operacional, além das cláusulas já previstas neste TR e Termo de Contrato a CONTRATADA deve:
- 8.46.1. Participar dos processos de elaboração da AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços relacionados com a execução do serviço nas áreas/condições indicadas e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos;
- 8.46.2. Possuir o curso Familiarização em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO, para todos os profissionais a serem aplicados na execução dos serviços, antes de iniciar a prestação de serviço, o qual é ministrado exclusivamente pela Infraero.
- a. A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CONTRATANTE.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			33 de 41

- b. Quanto aos custos, deverá ser observado o subitem 4.2.2 deste Caderno.
 - c. Caso a CONTRATADA possua profissionais que prestem serviço em mais de um Aeroporto, será obrigatória a participação dos mesmos em todas as atividades pertinentes a Segurança Operacional para cada localidade.
- 8.46.3. Além do disposto no subitem precedente, os profissionais da CONTRATADA, credenciados para execução dos serviços, deverão participar de quaisquer treinamentos, palestras ou outra atividade indicada pela CONTRATANTE, relacionada com a Segurança Operacional;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 9.2. Conceder à CONTRATADA acesso a toda a documentação técnica disponível dos sistemas, subsistemas e equipamentos, devendo a CONTRATADA providenciar documentação complementar, quando necessário, para a plena execução dos serviços contratados;
- 9.3. Permitir à CONTRATADA acesso a todas as áreas, instalações, sistemas, subsistemas e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência;
- 9.4. Fornecer à CONTRATADA treinamento para operação do Sistema de Controle de Manutenção (SCOM), utilizado pela Infraero, nas modalidades *Treinamento em Serviço* ou *Treinamento Corporativo*, a critério da CONTRATANTE;
 NOTA - Os custos referentes a diárias, passagens e outros advindos de eventual deslocamento e permanência dos profissionais da CONTRATADA no local onde se realize o treinamento, correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 9.5. Verificar a efetiva execução dos serviços previstos no presente TR, com o posterior fechamento das Ordens de Serviços realizadas no Sistema de Controle de Manutenção (SCOM);

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			34 de 41

9.6. Realizar a medição dos serviços executados, em conformidade com o Padrão de Qualidade dos Serviços estabelecido neste TR, aplicando a metodologia definida no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO do contrato será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, a ser designada mediante Ato Administrativo, com poderes para gerir o contrato;

10.2. A FISCALIZAÇÃO agirá em nome da CONTRATANTE, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e, ainda, fiscalizar e avaliar os aspectos de limpeza e conservação das áreas concedidas e para fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato.

10.3. A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os profissionais da CONTRATADA, por meio de seu(s) preposto(s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

10.4. Promover, no início do Contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato.

10.4.1. Deverá ser feita uma Ata de Reunião e a mesma deverá ser inserida na PEC de gestão do Contrato;

10.5. Promover apresentação das atividades, sistemas, subsistemas e equipamentos aos profissionais da CONTRATADA, em seu local de trabalho, visando:

- a) Inspeções e verificações;
- b) Diagnóstico sobre defeitos;
- c) Execução de manutenção preventiva e preditiva;
- d) Execução de manutenção corretiva;
- e) Operação do Sistema de Controle de Manutenção (SCOM).

10.6. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			35 de 41

- amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata de reunião.
- 10.7. A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.
- 10.8. Os relatórios de avaliação e de medição dos serviços, devidamente assinados pelos membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato serão encaminhados à CONTRATADA para assinatura do preposto ou representante legal, em até 5 (cinco) dias após o término do período da medição, sendo devolvidos à CONTRATANTE, que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA.
- 10.9. A FISCALIZAÇÃO manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:
- a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Diário de Ocorrência;
 - b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por meio de Ofício.
- NOTA - A omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 10.10. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.
- 10.11. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das respectivas especificações, diagramas e outras documentações.
- 10.12. Sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			36 de 41

10.13. Qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do CONTRATO.

NOTA - Os retrabalhos deverão ensejar emissões de Ordens de Serviço específicas, de modo a não permitir informações duplicadas na apropriação dos custos correspondentes.

10.14. A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito;

10.15. A atuação ineficaz ou omissa da FISCALIZAÇÃO, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela ordem e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste TR.

10.16. A FISCALIZAÇÃO deve, a qualquer momento, exercer a autotutela de suas ações, efetuando medições retroativas e ainda aplicar multas ou glosas, referentes a serviços realizados e pagos, os quais sejam evidenciados que não foram prestados de forma plena ou eficaz.

10.17. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste CONTRATO;

11. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado uniforme e equipamento de proteção individual de segurança segundo o “Manual de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas”, disponível no sítio da Infraero na internet no endereço (http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/normas.jsp), devendo apresentar no início da prestação dos serviços os seguintes documentos:

- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os profissionais credenciados para execução dos serviços, antes do início das atividades (original);
- b) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia);

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			37 de 41

- c) Designação de um profissional para o cumprimento dos objetivos da CIPA (para as empresas desobrigadas de constituir CIPA, nos termos dos itens 5.6.4 e 5.32.2 da NR – 5);
- d) Ficha de EPIs aplicados na execução dos serviços (cópia);
- e) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);

NOTA

1. As empresas na fase de licitação devem obrigatoriamente verificar, por ocasião da Visita Técnica, as condições de operação e/ou manutenção e os riscos envolvidos na prestação dos serviços, de forma a considerar na composição dos custos unitários dos serviços a eventual necessidade de pagamento de qualquer tipo de adicional de remuneração aos seus profissionais, a serem eventualmente aplicados na execução dos serviços.
2. Para prevenção e mitigação dos riscos envolvidos na execução dos serviços, é obrigatória a apresentação de Laudo Técnico Pericial, emitido por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme disciplinado pelo Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da efetivação do contrato
3. A CONTRATADA deverá avisar à FISCALIZAÇÃO e ao SESMT da INFRAERO, através de documento formal, a data e o horário em que irão ocorrer os levantamentos para realização dos Laudos Técnicos, para que seja possível acompanhar e orientar os procedimentos. Caso não haja o aviso, os Laudos poderão não ser aceitos pela CONTRATANTE.

- f) OSS – Ordem de Serviço de Segurança (cópia);
- g) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);
- h) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);
- i) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (registro);
- j) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.

11.2. Portanto, antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMT, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			38 de 41

- tarefas, devendo o plano ser entregue formalmente à área de SST da INFRAERO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início dos serviços, a fim de se conhecer e receber orientações pertinentes, necessárias a adequada prestação dos serviços.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do Contrato, o seu PCMSO nos moldes da NR 7 da Portaria n.º 3.214, de 1978 - MTE.
- 11.4. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO uma via do PPRA, elaborado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.
- 11.5. A CONTRATADA deverá manter na Dependência, um Diário de Ocorrência para os registros das irregularidades encontradas pela CIPA e/ou pelo departamento de atividades de saúde e segurança no trabalho da CONTRATANTE, quando da realização de suas supervisões periódicas sobre o presente CONTRATO.
- 11.6. A CONTRATADA deverá enviar, por escrito, para o SESMT da CONTRATANTE, conjuntamente com os Relatórios Mensais de manutenção, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos no mês anterior.
- 11.7. A CONTRATADA deverá fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como da sua utilização, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 12.2. No decorrer do Contrato, não serão levadas em consideração comunicações verbais, ressalvadas as recomendações de reduzida complexidade técnica, orientações técnicas objetivas realizadas durante a execução de determinada atividade de manutenção ou aquelas

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			39 de 41

- de urgência ou emergência feitas pela FISCALIZAÇÃO, com posterior registro em Diário de Ocorrência;
- 12.3. Ressalvado o disposto no item anterior todas as comunicações que envolvem a execução do Contrato decorrente deste TR, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ou em qualquer outro meio que comprove o recebimento pela FISCALIZAÇÃO ou pelo preposto do contrato, tal como pelo Livro “Diário de Ocorrências”;
 - 12.4. A CONTRATADA deverá indicar, em sua proposta, o custo detalhado para a execução dos serviços de manutenção dos sistemas, subsistemas ou equipamentos, objeto deste termo de referência.
 - 12.5. O valor da medição mensal será variável em função dos serviços executados e da qualidade medida, conforme condições estabelecidas neste TR.
 - 12.6. A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão em conjunto o controle da implantação dos serviços.
 - 12.7. A liberação do pagamento da última fatura ficará condicionada, dentre outras exigências, à apresentação do relatório final de vigência de Contrato;
 - 12.8. Todos os profissionais aplicados na execução dos serviços objeto do presente TR terão inseridos em seu credenciamento aeroportuário, o código de área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, correspondente à sua área de atuação, não sendo permitida a utilização destes profissionais em atendimento ou prestação de serviços a outros Contratos ou empresas, com vista a não se criar passivos trabalhistas, doenças ocupacionais ou redução da segurança em face de vínculo com outras empresas. Tal ocorrência será considerada falta grave, podendo ser aplicada multa, rescisão e outras sanções contratuais previstas.
 - 12.9. Os serviços poderão ser realizados a qualquer hora, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO, respeitado os horários e prazos descritos no presente TR, para impedir a interrupção do funcionamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos.
 - 12.10. Não serão admitidas modificações que alterem a essência da contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica (planejamento, gerenciamento e execução), bem como a

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			40 de 41

- apresentação de justificativas de implementação de novas tecnologias que não sejam devidamente explicitadas e econômica/tecnicamente comprovadas.
- 12.11. A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 12.12. O valor previsto no Adicional II, constante da planilha de custos da proposta comercial da CONTRATADA, será repassado à CONTRATADA quando solicitado, autorizado e aprovado pela INFRAERO e após apresentação da Nota Fiscal da CONTRATADA com cópia dos comprovantes de execução, respeitado o valor atualizado constante da proposta comercial licitada.
- 12.13. A CONTRATADA deverá atentar ao disposto no § segundo do Capítulo VI – Considerações Finais, do Código de Ética da INFRAERO, disponibilizado no sítio da empresa na internet, no endereço: <http://www.infraero.gov.br> que dispõe: *"Equipara-se a empregado da INFRAERO, para efeitos deste Código de Ética Empresarial, os terceirizados, os estagiários e todos aqueles que embora transitoriamente, com ou sem renumeração, exercem atividades sediada no âmbito da Empresa de forma contínua e habitual."*
- 12.14. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a INFRAERO e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

Elaborado por:	Validado por:	Aprovado por:	Página:
			41 de 41